

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 153

Presidência do Governo

Despacho n.º 1190/2019 de 9 de agosto de 2019

Designa o representante do Governo Regional dos Açores no Grupo de Trabalho que adapta as regras aplicáveis à execução das medidas de internamento em unidades de saúde mental não integradas no sistema prisional.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1191/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro no âmbito CPE PREMIUM.

Despacho n.º 1192/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro no âmbito CPE PREMIUM.

Despacho n.º 1193/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoios financeiros no âmbito do Programa Integra/Integra Jovem.

Despacho n.º 1194/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente os efeitos do despacho de 16 de janeiro de 2019, publicado sob o n.º 99 /2019, de 22 de janeiro.

Despacho n.º 1195/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente os efeitos do despacho de 18 de outubro de 2018, publicado sob o n.º 1933/2018, de 30 de outubro.

Despacho n.º 1196/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente os efeitos do despacho de 18 de outubro de 2018, publicado sob o n.º 1933/2018, de 30 de outubro.

Despacho n.º 1197/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente os efeitos do despacho de 21 de março de 2019, publicado sob o n.º 382/2019, de 28 de março.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 36/2019 de 9 de agosto de 2019

AE entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 37/2019 de 9 de agosto de 2019

AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 38/2019 de 9 de agosto de 2019

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios) - Alteração salarial e outras.

Retificação n.º 5/2019 de 9 de agosto de 2019

AE entre a Praia Ambiente, E.M. e o SINTAP/Açores - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - Revisão Global - Retificação.

Aviso de Portaria de Extensão n.º 10/2019 de 9 de agosto de 2019

Aviso de projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Massas Asfálticas e Agregados e Similares).

Aviso de Portaria de Extensão n.º 11/2019 de 9 de agosto de 2019

Aviso de projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica).

Secretaria Regional da Solidariedade Social**Portaria n.º 1396/2019 de 9 de agosto de 2019**

Apoio financeiro - Ana Rita Parreira Evangelho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura**Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada****Despacho n.º 1198/2019 de 9 de agosto de 2019**

Delegação de competências.

Despacho n.º 1199/2019 de 9 de agosto de 2019

Delegação de competências.

Museu da Horta**Despacho n.º 1200/2019 de 9 de agosto de 2019**

Delegação de competências.

Despacho n.º 1201/2019 de 9 de agosto de 2019

Delegação de competências.

EBS da Madalena

Anúncio n.º 229/2019 de 9 de agosto de 2019

Concurso público - Aquisição de refeições escolares.

EBS de Nordeste

Anúncio n.º 230/2019 de 9 de agosto de 2019

Concurso público - Fornecimento de bens para o Refeitório e para o Bufete.

Direção Regional do Desporto

Extrato de Contrato-Programa n.º 126/2019 de 9 de agosto de 2019

Extrato Contrato-Programa - APACDAA.

Extrato de Contrato-Programa n.º 127/2019 de 9 de agosto de 2019

Extrato Contrato-Programa - FSC.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1397/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento a Ribeira Grande, CRL.

Portaria n.º 1398/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento a Ribeira Grande, CRL.

Portaria n.º 1399/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - Casa do Povo de Arrifes.

Portaria n.º 1400/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - Fundação Gaspar Frutuoso.

Portaria n.º 1401/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros.

Portaria n.º 1402/2019 de 9 de agosto de 2019

Apoio financeiro - Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 1403/2019 de 9 de agosto de 2019

Transferência de verbas.

Portaria n.º 1404/2019 de 9 de agosto de 2019

Transferência de verbas.

Portaria n.º 1405/2019 de 9 de agosto de 2019

Transferência de verbas.

Município de Angra do Heroísmo**Anúncio n.º 231/2019 de 9 de agosto de 2019**

Concurso público - Aquisição de Veículos Elétricos.

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo**Estatutos n.º 4/2019 de 9 de agosto de 2019**

Estatutos - Associação Académica da Universidade dos Açores.

Presidência do Governo

Despacho n.º 1190/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 – Designar o Enfermeiro Eduardo Manuel Marques Azevedo como representante do Governo Regional dos Açores no grupo de trabalho que acompanhará a execução do Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio, que adapta as regras aplicáveis à execução das medidas de internamento em unidades de saúde mental não integradas no sistema prisional.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de agosto de 2019. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1191/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, determino atribuir a Suzi Andrade Braga, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário Em Nome Individual, na atividade principal de “Bares”, CAE Rev. 3 – 56302 (CPE-PREMIUM N.º 27/2019).

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, 6 de dezembro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

22 de julho de 2019. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1192/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, determino atribuir a Paulo Humberto Aguiar Alves, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário Em Nome Individual, na atividade principal de “Criação de outros bovinos (exceto para produção de leite)”, CAE Rev. 3 – 01420 (CPE-PREMIUM N.º 29/2019).

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, 6 de dezembro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

22 de julho de 2019. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1193/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa INTEGRA/INTEGRA JOVEM:

- MAFALDA TOSTE SILVEIRA, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 37104);

- Trunfos Singulares, S.A., Empresa Privada, com sede na Rua Doutor Luís Botelho da Mota ,23, 1.º DT, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 509945643, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38325);

- ENGRISCO, LDA, Empresa Privada, com sede na Rua 15 de Agosto Bairro da Ponte ,71-B, concelho de Caldas da Rainha, contribuinte n.º 507634942, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38366);

- CLÍNICA SOUSA LIMA & SOARES, LDA, Empresa Privada, com sede na Rua Juventude ,40, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510459340, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38537);

- CR Pneus, Manutenção, Reparação de Veículos Automóveis LDA, Empresa Privada, com sede na Canada do Boqueirão ,44 -A, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 514614960, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38353);

- Coldaçores, Lda., Empresa Privada, com sede na Urbanização Atalhada Mar ,Armazém 4, concelho de Lagoa (São Miguel), contribuinte n.º 515177695, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38402);

- Escola de Condução Lagoense, Empresa Privada, com sede na Avenida António de Medeiros e Almeida ,29, concelho de Lagoa (São Miguel), contribuinte n.º 104728671, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38574);

- CARANGRA IV ALUGUER DE VEÍCULOS, UNIPessoal LDA, Empresa Privada, com sede na Á Atalaia ,6, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 513474439, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38426);

- CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, Empresa Privada, com sede na Rua Direita ,118, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512004803, um apoio financeiro

no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38440);

- JOÃO FRANCISCO MARÇAL-UNIPessoal, LDA., Empresa Privada, com sede na Estrada 25 de Abril ,384 B, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 509171281, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 37857);

- INSULAR - Fardas, Têxtil e Segurança no Trabalho, Lda, Empresa Privada, com sede na Avenida Litoral ,18, concelho de Lagoa (São Miguel), contribuinte n.º 512025371, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38206);

- CLINICA MÉDICA DO LORETO, SA, Empresa Privada, com sede na Rua da Arquinha ,95, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512092362, um apoio financeiro no valor de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38702);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38732);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38731);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38729);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38717);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38735);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38733);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38737);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38739);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38740);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38753);

- AÇORSONHO HOTÉIS,LDA, Empresa Privada, com sede na Rua do Navio ,47, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512066639, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38755);

- Manuel Cabral Pereira, Sociedade Unipessoal Lda, Empresa Privada, com sede na Rua da Igreja , 20, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512089361, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38523);

- Cátia Patrícia Rocha Picanço, Empresa Privada, com sede na Rua do Porto ,46, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 237467380, um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 38484);

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

25 de julho de 2019. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1194/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente, por incumprimento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro, os efeitos do despacho de 16 de janeiro de 2019, publicado sob o n.º 99/2019, de 22 de janeiro, no *Jornal Oficial*, N.º 15, II Série, exclusivamente na parte que concerne ao apoio atribuído à Jaime da Ponte Construções, Lda., Número de Identificação Fiscal 509 693 849, no montante de € 3.000,00 (três mil euros) pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do Programa de Integração de Ativos – INTEGRA, a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo n.º 34157).

18 de julho de 2019. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1195/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente, por incumprimento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro, os efeitos do despacho de 18 de outubro de 2018, publicado sob o n.º 1933/2018, de 30 de outubro, no *Jornal Oficial*, N.º 209, II Série, exclusivamente na parte que concerne ao apoio atribuído à Hildeberto Soares Unipessoal, Lda., Número de Identificação Fiscal 515 016 411, no montante de € 3.000,00 (três mil euros) pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do Programa de Integração de Ativos – INTEGRA, a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo n.º 33382).

18 de julho de 2019. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1196/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente, por incumprimento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro, os efeitos do despacho de 18 de outubro de 2018, publicado sob o n.º 1933/2018, de 30 de outubro, no *Jornal Oficial*, N.º 209, II Série, exclusivamente na parte que concerne ao apoio atribuído a Carla Garcia Oliveira, Empresa Privada, Número de Identificação Fiscal 514 821 442, no montante de € 3.000,00 (três mil euros) pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do Programa de Integração de Ativos – INTEGRA, a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo n.º 32932).

18 de julho de 2019. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1197/2019 de 9 de agosto de 2019

Cessam parcialmente, por incumprimento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017, de 6 de dezembro, os efeitos do despacho de 21 de março de 2019, publicado sob o n.º 382/2019, de 28 de março, no *Jornal Oficial*, N.º 62, II Série, exclusivamente na parte que concerne ao apoio atribuído à União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, U.C.R.L., cooperativa, Número de Identificação Fiscal 512 021 520, no montante de € 5.400,00 (cinco mil quatrocentos euros), pelo incentivo à inserção de estagiário no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T- PIIE, por diminuição do nível de emprego (processo n.º 258/2018).

18 de julho de 2019. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 36/2019 de 9 de agosto de 2019

AE entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras

Cláusula 2.^a

- 1 -
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabela salarial constante do Anexo I, e as restantes matérias com expressão pecuniária acordadas, vigoram para os períodos entre 1 de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018, e entre a 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, nos termos que, respetivamente, forem identificados.
- 3 -

Cláusula 33.^a

- 1 - Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição que não pode ser inferior a € 4,00, por cada dia efetivo de serviço.
- 2 -

ANEXO I

Tabela de remunerações certas fixas mínimas

		TABELA 1	TABELA 2
NIVEIS	CATEGORIAS	De 1/7/2018 a 31/12/2018	De 1/1/2019 a 31/12/2019
12	Diretor de Serviços Chefe de Escritório Chefe Geral de Serviços	€ 1.146,18	€ 1.167,18
11	Chefe de serviços	€ 859,78	€ 880,78
10	Chefe de seção	€ 763,04	€ 784,04
9	Assistente Administrativo II Chefe de Cozinha Encarregado	€ 834,16	€ 855,16
8	Assistente Administrativo I Chefe de Equipa Técnico Paramédico (c/curso) Técnico de análises anatomo-patológicas; Técnico de análises clínicas; Técnico de Cardiologia; Técnico de Eletrocardiografia; Técnico de Ortopedia; Técnico de Fisioterapeuta; Técnico de Função Respiratória; Técnico de Radiologia; Técnico de Radioterapia; Técnico de Termografia	€ 730,60	€ 751,60

7	1.º Escriturário Animador Cultural/Assistente de Geriatria Rececionista (com mais de 6 anos) Técnico Paramédico (s/curso) Técnico de Prevenção e Segurança	€ 671,44	€ 692,44
6	Cozinheiro de 1.ª Ecónomo Encarregado de Rouparia/Lavandaria Carpinteiro Pedreiro Pintor Motorista	€ 638,88	€ 659,88
5	Assistente de Consultório (com mais de 2 anos) 2.º Escriturário Rececionista (com mais de 3 anos) Telefonista de 1.ª Classe (com mais de 3 anos)	€ 632,00	€ 653,00
4	Ajudante Técnico de Fisioterapia Costureiro (com mais de 8 anos) Cozinheiro de 2.ª Dispenseiro (com mais de 5 anos) Empregado de Bloco Operatório (com mais de 8 anos) Auxiliar de Ação Médica (com mais de 10 anos) Auxiliar de Fisioterapia (com mais de 10 anos) Empregado de Farmácia (com mais de 8 anos) Empregado de Esterilização (com mais de 8 anos) Empregado Rouparia/Lavandaria (com mais de 8 anos)	€ 621,91	€ 642,91
3	Assistente de Consultório (até 2 anos) Costureiro (com mais de 4 anos) Dispenseiro (com menos de 5 anos) 3.º Escriturário Empregado de Bloco Operatório (com mais de 4 anos) Auxiliar de Ação Médica (de 7 a 9 anos) Auxiliar de Fisioterapia (de 7 a 9 anos) Empregado de Farmácia (de 4 a 6 anos) Empregado de Esterilização (com mais de 4 anos) Empregado de Rouparia/Lavandaria (de 6 a 8 anos) Rececionista (até 2 anos) Telefonista de 2.ª (até 3 anos) Porteiro (com mais de 2 anos)	€ 615,75	€ 636,75
2	Chefe de Copa Cozinheiro de 3.ª (Ajudante de Cozinheiro) Empregado de Rouparia/Lavandaria (de 4 a 6 anos) Auxiliar de Ação Médica (de 4 a 6 anos) Auxiliar de Fisioterapia (de 4 a 6 anos) Empregado de Farmácia (com menos de 4 anos) Empregado de Bloco Operatório (com menos de 4 anos) Empregado de Esterilização (com menos de 4 anos)	€ 611,75	€ 632,75

1	Contínuo Copeiro Costureiro (até 4 anos) Auxiliar de Ação Médica (até 3 anos) Auxiliar de Fisioterapia (até 3 anos) Empregado de Refeitório Empregado Rouparia/Lavandaria (com menos de 4 anos) Estagiário Administrativo Trabalhador de Limpeza Porteiro (até 2 anos)	€ 609,00	€ 630,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----------

Os valores salariais que se apurarem em dívida, resultantes dos efeitos retroativos atribuídos, poderão ser pagos em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da publicação das alterações no *Jornal Oficial*.

Este AE abrange 100 trabalhadores.

O AE altera o publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 93, de 14 de maio de 2012.

Ponta Delgada, 15 de maio de 2019

Pela Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, *António José Costa Furtado*, mandatário.

Entrado em 29 de julho de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 31 de julho de 2019, com o n.º 26, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 37/2019 de 9 de agosto de 2019

AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras

A presente publicação vem alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, n.º 107, de 6 de junho de 2018 (Revisão Global), com posterior alteração publicada no *Jornal Oficial*, n.º 199, de 16 de outubro de 2018 (Alterações).

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

- 1 - Mantém-se a atual redação.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - O valor da anuidade, para o período que se inicia com a produção de efeitos de revisão, é fixado em € 28,20.

Cláusula 59.^a

Deslocações em serviço

- 1 - Mantém-se a atual redação.
 - Deslocação para Continente e Madeira - € 45,32
 - Deslocação Inter-Ilhas - € 39,05
- 2 - Nas deslocações os trabalhadores terão direito a receber € 6,93 diários para despesas não documentadas.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.

Cláusula 59.^a-A

- 1 - O vencimento base mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescido de um subsídio no valor de € 152,40.
- 2 - O subsídio de turno indicado no número anterior inclui a retribuição por trabalho noturno.
- 3 - O subsídio de turno está sujeito às consequências das faltas não justificadas.
- 4 - O subsídio de turno é devido quando o trabalhador se encontre em gozo de férias, em gozo de descanso compensatório, ou ausente por motivo de doença ou acidente de trabalho.
- 5 - Nos meses de início e de termo de período de prestação de serviço em regime de turnos, o subsídio será pago proporcionalmente ao número de dias de trabalho nesse regime.

ANEXO II
Tabela salarial

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VENCIMENTO (EUROS)
Superintendente de aeronavegação	€ 1.749,70
Aeroabastecedor II	€ 981,27
Aeroabastecedor I	€ 892,06
Encarregado III	€ 1.156,37
Encarregado II	€ 1.068,57
Encarregado I	€ 1.028,68
Operário Especializado	€ 769,31
Técnico de Sistemas de Informação II	€ 1.021,59
Técnico de Sistemas de Informação I	€ 728,14
Técnico Administrativo IV	€ 1.065,84
Técnico Administrativo III	€ 920,62
Técnico Administrativo II	€ 815,23
Técnico Administrativo I	€ 728,14
Estagiário de:	
Aeroabastecedor	€ 699,87
Operário Especializado	€ 583,24
Técnico Administrativo	€ 583,24
Técnico de Sistemas de Informação	€ 583,24

O presente acordo abrange 1 Entidade Empregadora e 50 trabalhadores

Esta tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Ponta Delgada, 13 de junho de 2019.

Pela SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, S.A., *Aníbal Duarte Raposo*, administrador-delegado. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção, *Vítor Manuel Simões Cordeiro Sousa*, 2.º vogal da Direção e *Ana Elisabete Couto Tavares*, administrativa.

Entrado em 23 de julho de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 30 de julho de 2019, com o n.º 27, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 38/2019 de 9 de agosto de 2019

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios) - Alteração salarial e outras.

Cláusula 15.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - Pode ser isento de horário de trabalho, por acordo escrito entre as partes, todo o trabalhador que se encontra numa das situações previstas no n.º 1, do artigo 218.º do Código do Trabalho, e para além dessas as seguintes:

- a) Aquelas cuja profissão possa exigir atuações imprevistas e ocasionais necessárias ao funcionamento e manutenção de equipamentos;
- b) Execução de trabalhos ocasionais e imprevistos originados por situações comerciais de mercado e económicas.

2 - Aos efeitos das isenções de horário de trabalho previstas no n.º 1 desta cláusula aplica-se o disposto no artigo 219.º, do Código do Trabalho.

3 - A situação de isenção de horário de trabalho confere durante a sua vigência um acréscimo retributivo de:

- a) Para as situações de “sem sujeição aos limites normais de trabalho”, 19 % da retribuição base auferida;
- b) Para as restantes situações 6% da retribuição base auferida.

4 - Os trabalhadores que auferiram 30% acima dos valores estipulados para essas categorias nas tabelas salariais deste contrato, podem renunciar aos valores referidos no n.º 3.

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a diuturnidades logo que completarem dois anos de antiguidade na empresa.

2 - A partir da data referida no número anterior, o trabalhador terá direito a tantas diuturnidades quantos os anos de antiguidade na empresa, até ao limite de dez.

3 - O valor de cada diuturnidade é de € 2,25 (dois euros e vinte e cinco cêntimos).

ANEXO ICláusula 1.^a**Subsídio de Alimentação**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, será pago um subsídio de alimentação, no valor de € 2,30 (dois euros e trinta cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

2 - As empresas que possuírem cantina, apenas pagarão € 1,15 (um euro e quinze cêntimos) de subsídio de alimentação.

Cláusula 2.^a**Refeições em deslocação**

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar, no valor de € 6,85 (seis euros oitenta e cinco cêntimos) quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h e as 14h e as 19h e as 21h, respetivamente.

3 - O disposto no n.º 2 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante fatura.

ANEXO III**Tabela Salarial**

NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL
I	Chefe de Departamento	€ 995,00
II	Chefe de Secção	€ 990,00
III	Encarregado Geral de Sectores	€ 776,00
IV	Instrutor Fiscal Ajudante de Chefe de Secção Técnico de Laboratório Principal	€ 695,00
V	Encarregado de Secção Técnico de Laboratório de 1. ^a	€ 639,60
VI	Operador Especializado	€ 637,00
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2. ^a	€ 635,00
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	€ 634,00
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	€ 634,00

X	Encarregado de Posto de Receção de Leite	€ 632,00
XI	Operários	€ 630,00
XII	Estagiários	€ 504,00
XIII	Aprendizes	€ 504,00

Esta tabela salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos desde 1 de janeiro de 2019 independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este CCT revoga as cláusulas de expressão pecuniária e a Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017 (Revisão Global) e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018 (Alteração salarial e outras), sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 290 trabalhadores.

Ponta Delgada, 12 de julho de 2019.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente, *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente, *João Manuel Silva Pereira*, Secretário e *Hilário Manuel Cordeiro Oliveira*, Delegado Sindical.

Entrado em 29 de julho de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 31 de julho de 2019, com o n.º 25, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Retificação n.º 5/2019 de 9 de agosto de 2019

**AE entre a Praia Ambiente, E.M. e o SINTAP/Açores - Sindicato dos Trabalhadores da
Administração Pública - Revisão Global - Retificação**

Verificando-se imprecisão na publicação do Anexo II, Nível 4, Letra C, constante do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 140, de 23 de julho de 2019, procede-se à devida retificação:

Assim, a página 7830, onde se lê:

ANEXO II**Estatuto Remuneratório do Pessoal da Praia Ambiente, E.M.**

NÍVEL	LETRAS					
	A	B	C	D	E	F
1	€ 660	€ 745	€ 810	€ 870	€ 930	€ 990
2	€ 710	€ 820	€ 920	€ 960	€ 990	€ 1.020
3	€ 790	€ 870	€ 920	€ 980	€ 1.050	€ 1.180
4	€ 990	€ 1.205	€ 1.140	€ 1.615	€ 1.820	€ 2.025

Deve ler-se:

ANEXO II**Estatuto Remuneratório do Pessoal da Praia Ambiente, E.M.**

NÍVEL	LETRAS					
	A	B	C	D	E	F
1	€ 660	€ 745	€ 810	€ 870	€ 930	€ 990
2	€ 710	€ 820	€ 920	€ 960	€ 990	€ 1.020
3	€ 790	€ 870	€ 920	€ 980	€ 1.050	€ 1.180
4	€ 990	€ 1.205	€ 1.410	€ 1.615	€ 1.820	€ 2.025

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Aviso de Portaria de Extensão n.º 10/2019 de 9 de agosto de 2019

Aviso de projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a emissão de uma portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Massas Asfálticas e Agregados e Similares), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 3 de julho de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Nota justificativa

A alteração ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, abrange as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem às atividades de construção civil e blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, ou que, não se dedicando principalmente àquelas atividades, tenham ao seu serviço trabalhadores com funções predominantes correspondentes às definidas para as categorias profissionais previstas na convenção e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por

254 entidades empregadoras e 2809 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 96,44% homens e 3,56% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 19521 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 25,87%, auferem remunerações superiores às convencionais, 44,42% auferem remunerações iguais às convencionais, e 29,71% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações representa um acréscimo na ordem dos 0,67% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 3,12%.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da alteração da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem nas atividades abrangidas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial que, tendo em conta a data do depósito da alteração à convenção, produz efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da alteração à convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares),

publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019 é tornada extensiva, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, a atividade de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho referido no número anterior é tornada extensiva na área geográfica correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo às entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações signatárias.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor com a sua publicação no *Jornal Oficial*.
- 2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.
- 3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração, até ao limite de quatro.

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Aviso de Portaria de Extensão n.º 11/2019 de 9 de agosto de 2019

Aviso de projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica)

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Vice-Presidência, do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a emissão de uma portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 3 de julho de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Nota justificativa

A alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, abrange as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à atividade de serração de madeiras e carpintarias mecânicas ou que, não se dedicando principalmente àquela atividade, tenham ao seu serviço trabalhadores com funções predominantes correspondentes às definidas para as categorias profissionais previstas na convenção e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 40 entidades empregadoras e 221 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 99,10% homens e 0,90% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 182 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 27,47% auferem remunerações superiores às convencionais, 25,27% auferem remunerações iguais às convencionais, e 47,25% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações representa um acréscimo na ordem dos 0,19% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 0,16%.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem nas atividades abrangidas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial, tendo em conta a data do depósito da alteração à convenção, produzem efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da alteração à convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão da alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Serração de Madeiras e Carpintaria Mecânica), publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 6 de maio de 2019 é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as atividades de serração de madeiras e carpintarias mecânicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - A alteração ao contrato coletivo de trabalho referido no número anterior é tornada extensiva na área geográfica correspondente às ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo às entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração, até ao limite de quatro.

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Portaria n.º 1396/2019 de 9 de agosto de 2019

Por Portaria n.º 178 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de agosto de 2019, foi atribuída a verba de 280,17€ a Ana Rita Parreira Evangelho, destinado à comparticipação de despesas referentes à compensação pecuniária e subsídio de refeição do mês de setembro de 2019, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 9 – Solidariedade Social, 9.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 9.2.1 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

6 de agosto de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Despacho n.º 1198/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no Técnico Superior, Francisco Jorge Soares Baptista da Silveira, a competência para assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, no período de 05 a 15 de agosto de 2019.

3 de julho de 2019. - A Diretora da B.P.A.R.P.D, *Madalena San-Bento*.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Despacho n.º 1199/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4 /2015, de 7 de janeiro e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego na Chefe de Divisão de Biblioteca e Documentação, Isabel Iva Maria Matos de Matos Cogumbreiro Garcia, a competência para assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, no período de 16 a 30 de agosto de 2019.

3 de julho de 2019. - A Diretora da B.P.A.R.P.D, *Madalena San-Bento*.

Museu da Horta

Despacho n.º 1200/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego em Margarida Maria Amorim Barreto, técnica superior do Museu da Horta, competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu da Horta, no período de 21 a 30 de agosto de 2019.

18 de julho de 2019. – O Diretor, *Luís Manuel Machado Menezes*.

Museu da Horta

Despacho n.º 1201/2019 de 9 de agosto de 2019

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego em Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias, técnica superior do Museu da Horta, competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu da Horta, no período de 5 a 20 de agosto de 2019.

18 de julho de 2019. - O Diretor do Museu da Horta, *Luís Manuel Machado Menezes*.

EBS da Madalena

Anúncio n.º 229/2019 de 9 de agosto de 2019

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Escola Básica e Secundária da Madalena

Serviço/órgão/pessoa de contato

Presidente do Júri/Carla Maria Pereira Pimentel Silva

Endereço (*)

Rua de José Martins Garcia

Código postal (*)

9950-302

Localidade (*)

Madalena do Pico

Telefone (00351)

292622750

Fax (00351)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Endereço eletrónico (*)

ebs.madalena@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Aquisição de Refeições Escolares para a EBS da Madalena

Descrição sucinta do objeto do contrato

Confeção e fornecimento pelo adjudicatário de refeições completas no refeitório EBS da Madalena e refeições ligeiras às escolas do pré-escolar e 1.º ciclo que integram a unidade orgânica.

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

15894210-6

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Madalena

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 10 meses

8 - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação: a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do n.º 2 do artigo 40.º daquele diploma; b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*)não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Serviços de Administração Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena

Endereço desse serviço (*)

Rua de José Martins Garcia

Código postal (*)

9950-302

Localidade (*)

Madalena

Telefone (00351)

292622750

Fax (00351)

Clique aqui para introduzir texto.

Endereço eletrónico (*)

ebs.madalena@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acinGov.pt

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23:59 horas do 13^o dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Endereço (*)

Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos

Código postal (*)

9700-167

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401100

Fax (00351)

295401179

Endereço eletrónico (*)

srec.gabinete@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

08-08-2019

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor acedendo à plataforma www.acingov.pt e clicar em “Aderir”. Para um correto funcionamento informático deverá ser utilizado qualquer um dos seguintes browsers atualizados: Google Chrome; Mozilla Firefox; Internet Explorer 11; Microsoft Edge; Opera; Safari. A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita – em “Informação Geral” - as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) José Manuel Aniceto Serra Anacleto

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho Administrativo

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

EBS de Nordeste

Anúncio n.º 230/2019 de 9 de agosto de 2019

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Escola Básica e Secundária do Nordeste

Serviço/órgão/pessoa de contato

Conselho Administrativo da EBSN

Endereço (*)

Rua do Rosário S/ Nº

Código postal (*)

9630-179 Nordeste

Localidade (*)

Nordeste

Telefone (00351)

296480140

Fax (00351)

296480150

Endereço eletrónico (*)

ebs.nordeste@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Fornecimento de bens para o Refeitório e para o Bufete da EBS do Nordeste para o ano letivo 2019/2020

Descrição sucinta do objeto do contrato

Aquisição de bens alimentícios para o Refeitório e para o Bufete da EBS do Nordeste para o ano letivo de 2019/2020

Tipo de contrato

aquisição de bens móveis (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

15800000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto. meses](#) ou [Clique aqui para introduzir texto. anos](#)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*) sim :

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

1

Designação do lote (*)

Pão

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Cacetinho/Baguete/Pão caseiro (tipo avó)/Pão cereais/Pão de mistura (papo seco)

Classificação CPV (2) (*)

15811100-7

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

Lote n.º (*)

2

Designação do lote (*)

Bolos

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de bolos diversos para o Bufete Escolar (bolo de arroz, canelas, caracol, pão de Deus...)

Classificação CPV (2) (*)

15812000-3

Lote n.º (*)

3

Designação do lote (*)

Bolos Tradicionais

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Bolo Lêvedo <80grs

Classificação CPV (2) (*)

15812000-3

Lote n.º (*)

4

Designação do lote (*)

Bolachas

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de bolachas diversas para o Bufete Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15821200-1

Lote n.º (*)

5

Designação do lote (*)

Chocolates

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de chocolates diversos < 50grs para o Bufete Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15842100-3

Lote n.º (*)

6

Designação do lote (*)

logurtes

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de logurtes aroma/líquido para o Bufete e Refeitório Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15551300-8

Lote n.º (*)

7

Designação do lote (*)

Gelados

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de gelados diversos de leite e/ou fruta < 190kcal

Classificação CPV (2) (*)

15555100-4

Lote n.º (*)

8

Designação do lote (*)

Legumes congelados e outros

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de diversos legumes congelados / batata pré-frita em cubos ou palitos

Classificação CPV (2) (*)

15331170-9

Lote n.º (*)

9

Designação do lote (*)

Leite c/ chocolate

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de leite achocolatado pacote de 200ml

Classificação CPV (2) (*)

15982200-7

Lote n.º (*)

10

Designação do lote (*)

Produtos de Mercearia

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de produtos de mercearia para o Bufete e Refeitório Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15800000-6

Lote n.º (*)

11

Designação do lote (*)

Produtos Hortofrutícolas

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de fruta/legumes frescos para o Bufete e Refeitório Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15300000-1

Lote n.º (*)

12

Designação do lote (*)

Carne de Bovino

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de carne de bovino (Carne de guisar, rabadilha e strogonoff) para o refeitório escolar.

Classificação CPV (2) (*)

15111000-9

Lote n.º (*)

13

Designação do lote (*)

Carne de suíno

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de carne de suíno (Bifanas, pá picada, aos cubos, costeleta, entrecosto, perna s/ osso e strogonoff).

Classificação CPV (2) (*)

15113000-3

Lote n.º (*)

14

Designação do lote (*)

Carne de Aves

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de carne de aves (Bife de peru congelado, frango sem miúdos, pernas de frango, strogonoff de frango e strogonoff de peru) para o Bufete e para o Refeitório Escolar.

Classificação CPV (2) (*)

15112000-6

Lote n.º (*)

15

Designação do lote (*)

Peixe

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de peixe diverso para o Refeitório Escolar (abrótea, bacalhau, chicharro, filetes, medalhões de pescada, paloco, peixe vermelho, salmão...).

Classificação CPV (2) (*)

15220000-6

Lote n.º (*)

16

Designação do lote (*)

Transformados

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de Almondegas, hamburguers e carne moída

Classificação CPV (2) (*)

15111000-9

Lote n.º (*)

17

Designação do lote (*)

Charcutaria

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de chouriço e fiambre para o Refeitório e Bufete Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15130000-8

Lote n.º (*)

18

Designação do lote (*)

Batata

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de batata para consumo para o Refeitório Escolar

Classificação CPV (2) (*)

15310000-4

Lote n.º (*)

19

Designação do lote (*)

Água Engarrafada

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de água natural engarrafada de 1,5l e 5l

Classificação CPV (2) (*)

15981000-8

Lote n.º (*)

20

Designação do lote (*)

Sumos

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Aquisição de sumos variados de fruta/vegetais s/ gaz

Classificação CPV (2) (*)

15321000-4

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Nordeste

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Com início a partir da data da assinatura do contrato e termo no final do ano letivo 2019/2020

8 - Documentos de habilitação

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do artigo 40.º daquele diploma, - anexo II deste programa de concurso; b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Serviços de Administração Escolar da EBS do Nordeste

Endereço desse serviço (*)

Rua do Rosário S/Nº

Código postal (*)

9630-179 Nordeste

Localidade (*)

Nordeste

Telefone (00351)

296480140

Fax (00351)

296480150

Endereço eletrónico (*)

ebs.nordeste@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acinGov.pt

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

-\$-

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

23:59 horas (UTC), do dia 18 de agosto de 2019 na plataforma www.acingov.pt

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Endereço (*)

Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos

Código postal (*)

9700-167

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401100

Fax (00351)

295240884

Endereço eletrónico (*)

srec.gabinete@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

08/08/2019

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor acedendo à plataforma www.acingov.pt e clicar em "Aderir".

A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita – em "Informação Geral" - as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Volusiana Maria Lima Moniz Matos

Cargo ou função (*) Secretária do Conselho Administrativo

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

Direção Regional do Desporto

Extrato de Contrato-Programa n.º 126/2019 de 9 de agosto de 2019

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 25/2019, de 29 de março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi celebrado contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa o apoio à deslocação da atleta e técnico para a participação no 5.º Campeonato da Europa de Atletismo IAADS.

6 de agosto de 2019. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

Entidade	Montante	N.º Compromisso
Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores	268,00€	E451902435

Direção Regional do Desporto

Extrato de Contrato-Programa n.º 127/2019 de 9 de agosto de 2019

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 25/2019, de 29 de março, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi celebrado contrato programa, entre a Direção Regional do Desporto e o Fazenda Sport Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra arquivado nesta Direção Regional.

Constitui objeto do contrato programa o apoio à deslocação para a participação nos Campeonatos Nacionais Individuais – ANDDI 2019.

6 de agosto de 2019. – A Assistente Técnica, *Eduína Alice Machado Santos Caldeirinha*.

Entidade	Montante	N.º Compromisso
Fazenda Sport Clube	508,00€	E451902392

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1397/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2.487,07€ (dois mil quatrocentos e oitenta e sete euros e sete cêntimos) para A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento a Ribeira Grande, CRL, correspondente ao apoio no âmbito da aprovação do seguinte projeto:

M3.4.B/ORG EVENTOS/076/2019- Feira da Alimentação Saudável e Sustentável

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 5.1.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

1 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1398/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2.497,11€ (dois mil quatrocentos e noventa e sete euros e onze cêntimos) para A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento a Ribeira Grande, CRL, correspondente ao apoio no âmbito da aprovação do seguinte projeto:

M3.4.B/ORG EVENTOS/048/2019- O Fascínio pelo Invisível - Microrganismos Extremófilos

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 5.1.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

1 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1399/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 9.000,00€ (nove mil euros) para a Casa do Povo de Arrifes, correspondente à primeira tranche do apoio concedido no âmbito do projeto:

M4.1.C06/OFFICINAS/025/2019 - "Cubo Digital".

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 5.1.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

5 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1400/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito do Decreto Legislativo Regional nº 10/2012/A de 26 de março e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 9.975,13 € (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e treze cêntimos), para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente às tranches finais do apoio a conceder pela Direção Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito do cofinanciamento regional dos seguintes projetos aprovados no Programa INTERREG MAC 2014-2020 (1.ª convocatória):

M2.2A/MAC-FGF/001/2017-1.ª Edição - *Red de excelencia en biotecnología azul (algas) de la región de la macaronésia (REBECA)* - 3.011,68 €

M22A/MAC-FGF/002/2017 – 1.ª edição - *Proyecto demostrativo y de transferencia tecnológica para ayudar a las empresas a desarrollar nuevos productos y procesos en el ámbito de la Biotecnología Azul de la Macaronesia (MACBIOBLUE)* – 875,96 €

M2.2A/MAC-FGF/003/2017-1.ª Edição - *Valorización ecosostenible de especies vegetales invasoras de la Macaronesia para la obtención de fibras de uso industrial (ECOFIBRAS)* – 807,70 €

M2.2A/MAC-FGF/004/2017- 1.ª Edição - *Transferencia tecnologica y eco-innovacion para la gestion ambiental y marina en zonas portuarias de la Macaronesia (ECOMARPORT)* - 5.279,79 €

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, 5.1 – Programa de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Ação 5.1.3 – Internacionalização da Investigação Regional, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

5 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1401/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 9.000,00€ (nove mil euros) para a Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, correspondente à primeira tranche do apoio concedido no âmbito do projeto:

M4.1.C06/OFFICINAS/026/2019 - Cinema Sem Conflitos

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 5.1.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

5 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1402/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para a Ordem dos Psicólogos Portugueses, correspondente ao apoio no âmbito da aprovação do seguinte projeto:

M3.4.B/ORG EVENTOS/085/2019- II Congresso Regional dos Psicólogos dos Açores(OPP),

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Investigação, Desenvolvimento e Inovação, Projeto 5.1 – Programa de incentivos ao sistema científico e tecnológico dos Açores, Ação 5.1.1 – Infraestruturas, projetos e atividades no âmbito das entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

1 de agosto de 2019. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 1403/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de agosto, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

5 de agosto de 2019. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa Silveira Bretão Machado Luciano*.

Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 1404/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 51.235,00€ (cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de agosto, destinada ao pagamento de serviços prestados pelo pessoal médico, enfermagem e motoristas da SIV, no âmbito da ação “Suporte Imediato de Vida”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 12 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 6) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

5 de agosto de 2019. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa Silveira Bretão Machado Luciano*.

Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 1405/2019 de 9 de agosto de 2019

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do art.º 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos art.ºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 302.177,00€ (trezentos e dois mil cento e setenta e sete euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de agosto, destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 12 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 2) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

5 de agosto de 2019. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa Silveira Bretão Machado Luciano*.

Município de Angra do Heroísmo

Anúncio n.º 231/2019 de 9 de agosto de 2019

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Município de Angra do Heroísmo

Serviço/órgão/pessoa de contato

Subunidade de Contratação Pública

Endereço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9701-857

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401700

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Aquisição de Veículos Elétricos

Descrição sucinta do objeto do contrato

Aquisição de Quatro Veículos Elétricos

Tipo de contrato

(*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

34144900

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) -

Prazo de vigência (*):

- até:

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

PORTUGAL

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Angra do Heroísmo

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

180 dias

8 - Documentos de habilitação

Nos termos da cláusula 33.º do Programa de Procedimento.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*)não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Subunidade de Contratação Pública

Endereço desse serviço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9701-857

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401700

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

www.saphety.com

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Nos termos da cláusula 26.ª do Programa de Procedimento.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Município de Angra do Heroísmo

Endereço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9701-857

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401700

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

08/08/2019

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim(*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) José Gabriel do Álamo de Meneses

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo

Estatutos n.º 4/2019 de 9 de agosto de 2019

Associação Académica da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação, Imagem e utilização

1) A Associação Académica da Universidade dos Açores (designada abreviadamente por AAUA) é o órgão representativo de todos os estudantes da Universidade dos Açores (UAç), independentemente da sua distribuição pelas ilhas do arquipélago.

2) A AAUA tem como imagem o anexo I, contendo sempre os seguintes elementos:

- a) 3 “A” e 1 “U”, representados graficamente, representando as siglas da mesma;
- b) As siglas da instituição em letra minúscula, fonte Mentone;
- c) A data de fundação, fonte Mentone;
- d) A designação por extenso, com fonte Mentone (Associação Académica da Universidade dos Açores);
- e) Pode ser utilizada em preto (#000000);
- f) Pode ser utilizada em azul (#192a56).

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1) A AAUA, com sede em Ponta Delgada, em casa própria ou alheia, exerce a sua atividade na UAç ou noutro estabelecimento de ensino superior que eventualmente a substitua, e usa, por direito, distintivos próprios.

Artigo 3.º

Princípios

1) A AAUA, rege-se pelos princípios da independência, democraticidade, autonomia e solidariedade estudantil.

a) Segundo o princípio da independência, a AAUA, é apartidária e sem qualquer submissão a órgãos estatais ou a outros organismos de natureza não académica;

b) Segundo o princípio da democraticidade, todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito, ficando a AAUA vinculada às decisões maioritárias e obrigada à utilização de sufrágio secreto, direto e universal em assuntos cuja importância o requeira;

c) A AAUA goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e normas internas, nas eleições dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade;

d) Segundo o princípio de solidariedade estudantil, a AAUA deve proporcionar a integração de todos os estudantes no espírito académico que orienta a sua atividade, de forma a que todos se sintam unidos num projeto comum.

Artigo 4.º

Finalidade

- 1) Representar e defender os interesses da AAUA;
- 2) Participar em todas as questões que impliquem interesses académicos, a nível nacional ou internacional, zelando pelas reais necessidades dos estudantes da UAc;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam as associações de estudantes do ensino superior;
- 4) Incrementar o desenvolvimento académico, cultural e físico de todos os estudantes, assegurando uma ligação à realidade económica, social e política;
- 5) Cooperar e promover organizações federativas, nacionais ou internacionais, que incentivem o reforço da unidade de todos os estudantes;
- 6) Viabilizar e dar forma a um padrão de conduta com vista à dignificação interna e externa do bom nome da instituição.

Artigo 5.º

Fundos

- 1) Os fundos provêm de:
 - a) Subsídios estatais previstos na lei;
 - b) Subsídios de entidades privadas ao abrigo da lei do mecenato;
 - c) Quotas pagas pelos sócios da AAUA;
 - d) Receitas de qualquer atividade levada a cabo pela AAUA;
 - e) Mecenias.
- 2) A movimentação das importâncias depositadas ou a depositar só pode ser feita mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção da associação académica, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e/ou Administrador;
- 3) A AAUA não reconhece contabilidade ou fundos paralelos que não estejam alocados e declarados à mesma, estando sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, Direção da Associação Académica, Comitê dos Núcleos de Estudantes e Comitê das Secções Académicas a denuncia dos mesmos, as sanções serão aplicadas de acordo com o artigo 20.º.

Artigo 6.º

Dissolução e fusão

- 1) Só poderá haver dissolução e/ou fusão da AAUA em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, sendo a decisão tomada por maioria absoluta em voto direto e secreto.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 7.º

Classificação

- 1) A AAUA, constitui-se de sócios e membros:

- a) Efetivos;
- b) Agregados;
- c) Honorários;
- d) Seccionistas.

Artigo 8.º

Sócios Efetivos

- 1) Todos os estudantes com a matrícula validada pelos serviços competentes da UAc, os quais deverão ser informados da sua situação de associados no ato da matrícula ou até 15 dias depois da época de inscrições na UAc (nas matrículas realizadas online, via e-mail de aluno);
- 2) Todos os estudantes poderão optar pelo direito à não associação, podendo associar-se mediante requerimento expresso à direção;
- 3) Os estudantes podem a qualquer momento requerer o estatuto de não associado, realizando-o por escrito junto da direção;
- 4) A condição de sócio efetivo renova-se com a matrícula na UAc.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios efetivos

- 1) Participar e contribuir em todas as atividades da AAUA e destas ser informado;
- 2) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e sociais da AAUA, bem como exercer o direito de voto;
- 3) Recorrer a órgãos competentes sempre que se sinta lesado nos seus direitos associativos;
- 4) Participar na Assembleia Geral, votando nas deliberações da mesma;
- 5) Consultar as atas dos corpos gerentes e sociais, por pedido expresso e fundamentado aos respetivos;
- 6) Utilizar os espaços da AAUA, de acordo com as delimitações da DAA.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios efetivos

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e acatar as resoluções de quaisquer Corpos Gerentes sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 9º;
- 2) Preservar e manter todos os bens, materiais ou não, da AAUA, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o progresso desta;
- 3) Contribuir para o prestígio da AAUA, zelando pela melhoria do seu funcionamento interno, promovendo o respeito mútuo entre os seus associados;
- 4) Exercer com dignidade os cargos que venham a desempenhar;
- 5) Participar nas reuniões e assembleias convocadas para resolução de questões gerais e de interesse dos estudantes;

Artigo 11.º

Sócios agregados

- 1) Podem ser sócios agregados da AAUA:
 - a) Alumni;
 - b) Funcionários ou ex-funcionários da UAc;

c) Docentes ou ex-docentes da UAc;

2) São sócios agregados aqueles que, dos grupos mencionados na alínea 1, solicitem a sua inscrição como tal, pagando uma joia e quota anual, podendo esta ser relativa ao acesso a um cartão que a AAUA detenha parcialmente ou na totalidade, devendo ser os valores sempre superiores aos respetivos associados efetivos e seccionistas, sendo da competência da DAA a definição desses valores, sem prejuízo para os sócios existentes;

Artigo 12.º

Direitos dos sócios agregados

1) Participar de forma consultiva nos momentos para os quais é convidado, podendo o convite surgir por qualquer Corpo Gerente;

2) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º.

Artigo 13.º

Deveres dos sócios agregados

1) Pagar as quotas mencionadas no artigo 14.º.

2) Os consignados nas alíneas 1), 2), 3) do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Sócios honorários

1) Podem ser sócios honorários, qualquer pessoa, singular ou coletiva, sem fins lucrativos, podendo, no caso de pessoa singular, ser atribuída a título póstumo;

2) Os sócios honorários podem ser propostos pelos Corpos Gerentes da AAUA ou quaisquer sócios efetivos e seccionistas, comunicado à Mesa da Assembleia Geral, sendo posteriormente votados em Assembleia Geral;

3) São sócios honorários os que cumprirem as alíneas anteriores e sejam aprovados por dois terços do quórum da Assembleia Geral, devidamente convocada para o exclusivo efeito.

Artigo 15.º

Direitos dos sócios Honorários

1) O consignado na alínea 1), do artigo 15.º;

2) O consignado na alínea 2), do artigo 12.º;

3) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º.

Artigo 17.º

Membros seccionistas (Alterar Ordem)

1) Podem ser alunos ou alumni;

2) Podem ser sócios efetivos que se encontrem inscritos em uma, ou mais, secção académica da AAUA, devendo solicitar à AAUA o devido estatuto;

3) A AAUA mantém uma listagem de todos os alunos seccionistas, tais como todas as secções a quais os mesmos estão inscritos, estando também indicado a sua qualidade de sócio efetivo caso assim o seja;

4) Qualquer alteração no seu estatuto deve ser solicitada e indicada à AAUA, caso o sócio deixe de estar inscrito em determinada secção.

Artigo 18.º

Direitos dos seccionistas

- 1) Participar nas atividades das secções autónomas em que se inscrevam;
- 2) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e sociais das secções no qual esteja inscrito, bem como exercer o direito de voto em todos os seus organismos internos, de acordo com os estatutos das respetivas secções;
- 3) Eleger e ser eleito para representante da Comitê de Secções Autónomas;
- 4) Participar, ser eleito ou se solicitado, na Comitê de Secções Autónomas;
- 5) Os consignados nas alíneas 1), 3), 5) e 6) do artigo 9.º;
- 6) O consignado na alínea 1), do artigo 12.º;

Artigo 19.º

Deveres dos seccionistas

- 1) Participar de forma ativa nas secções inscritas e comissões eleitas;
- 2) Os consignados nas alíneas 1), 2), 3), 4) do artigo 10.º.

Artigo 20.º

Sanções

- 1) As sanções aplicáveis a todos os sócios da AAUA e registadas em livro próprio para o efeito decorrem do desrespeito aos presentes estatutos e são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão.
- 2) A aplicação da sanção será decidida em Assembleia Geral, segundo o preconizado no artigo 19.º parágrafo único, por proposta dos órgãos executivos da AAUA, salvaguardando-se, em todos os casos, o direito de recurso do arguido para o conselho fiscal.
- 3) A aplicabilidade das sanções constará no regulamento interno da AAUA.

CAPÍTULO III

Orgânica Interna

Artigo 21.º

Dos órgãos

- 1) A AAUA compõe-se de Corpos Gerentes, designados abreviadamente por CG, núcleos de estudantes, designados abreviadamente por NE, Secções Académicas, designadas abreviadamente por ScA e órgãos consultivos, designados abreviadamente por OC.
- 2) Os corpos gerentes da AAUA são:
 - a) Assembleia Geral, designada abreviadamente por AG;
 - b) Mesa da Assembleia Geral, designada abreviadamente por MAG;
 - c) Direção da Associação Académica, designada abreviadamente por DAA;
 - d) Conselho Fiscal, designado abreviadamente por CF.
- 3) Os Núcleos de Estudantes são:

- a) Todos os devidamente constituídos, de acordo com o artigo 37.º.
- 4) As Secções Académicas são:
 - a) Todas as devidamente constituídas, de acordo com o artigo 40.º.
- 5) Os órgãos consultivos da AAUA são:
 - a) Reunião Geral de Alunos (RGA);
 - b) Comitê dos Núcleos de Estudantes (CNE);
 - c) Comitê das Secções Académicas (CScA).

Artigo 22.º

Exercício

- 1) O exercício dos cargos diretivos é gratuito;
- 2) O exercício do mandato decorre no período de um ano, salvo casos de eleições circunstanciais;
- 3) Todos os membros dos Corpos Gerentes são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas no exercício das suas funções;
- 4) Os CG em exercício podem ser destituídos pela AG, desde que convocada expressamente para o efeito e cotada de acordo com a alínea a) do ponto 2) do artigo 26.º;
- 5) É incompatível a acumulação de funções entre os CG, bem como a candidatura em mais do que uma lista no processo eleitoral;
- 6) É incompatível o exercício de cargos gerentes da AAUA com o exercício de qualquer cargo por escolha ou designação da administração da Universidade dos Açores.
- 7) O exercício de funções e mandatos nos NE e ScA são de acordo com os estatutos dos mesmos, não existindo alíneas manifestas nos mesmos, estes deverão cumprir os presentes estatutos, sendo a alínea 6) deste artigo aplicada obrigatoriamente aos mesmos, com penalização do NE ou ScA, deixar de ser órgão da AAUA.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 23.º

Definição

- 1) A AG é o órgão deliberativo máximo, nela residindo a autonomia e soberania da AAUA, é constituída por todos os sócios efetivos em pleno uso dos direitos associativos.

Artigo 24.º

Competências

- 1) Compete à AG deliberar sobre todas as matérias preconizadas nos presentes estatutos, incluindo os próprios estatutos.
- 2) Salvo disposição em contrário, as deliberações são aprovadas por maioria simples.

Artigo 25.º

Convocatória

- 1) A AG é convocada pelo(a) presidente da MAG ou quem legitimamente o substitua com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.

2) O(a) presidente da MAG pode ainda convocar a AG, de modo a que a mesma reúna com a urgência que o assunto requeira.

3) Pedidos de convocatória:

a) A AG reúne a pedido dos estudantes, desde que este seja subscrito por 10% dos sócios efetivos e entregue ao/à presidente da MAG, dele devendo constar os objetivos pretendidos, devidamente fundamentados;

b) A AG reúne ainda a pedido de qualquer dos CG da AAUA, desde que por eles expressamente requeridos ao/à presidente da MAG.

Artigo 26.º

Quórum

1) A AG só tem poder deliberativo em primeira convocatória com a presença de 50% dos alunos. Em segunda convocação a realizar uma hora depois, a AG tem poder deliberativo independentemente do número de estudantes presentes.

2) Têm obrigatoriedade de quórum e voto as seguintes deliberações:

a) Destituição dos Corpos Gerentes, quórum de um terço dos sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum;

b) Dissolução ou fusão da AAUA, quórum de dois terços dos sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum;

c) Alteração dos estatutos e aplicação das penalidades previstas no artigo 20.º, quórum dos presentes sócios efetivos, sendo aprovada sob votação de dois terços do quórum.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Definição

1) A MAG é o órgão executivo restrito que preside e convoca, nos termos do artigo 25.º, por sua livre iniciativa, a AG.

Artigo 28.º

Constituição

1) A MAG eleita, segundo o disposto no capítulo IV, é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) e 3 suplentes.

2) Na ausência de um ou mais membros da MAG, esta será completada por alunos pontualmente eleitos.

Artigo 29.º

Competência

1) Compete exclusivamente à MAG:

a) Promover as eleições para os CG da AAUA de acordo com o estatuído;

b) Presidir à comissão eleitoral;

c) Dar posse aos novos membros dos CG;

d) Promover o eficaz funcionamento da AG, com todas as atividades daí decorrentes;

- e) Promover a participação na AG.
- 2) Compete ao/à Presidente:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, sendo da sua competência direta o ponto 1 presente neste artigo;
- b) Presidir a AG, podendo ser substituído pelo(a) Vice-Presidente, ou caso pretenda, por outro sócio efetivo por ele definido;
- c) Convocar a RGA;
- d) Ouvir e receber as propostas dos sócios efetivos relativamente às convocatórias da AG, estando incumbido de convocar a AG em tempo útil de 30 dias, após a receção dos pedidos.
- 3) Compete ao/à Vice-Presidente:
- a) Todos os pontos delineados no ponto 2), podendo em caso de substituição definir o sócio efetivo a presidir.
- 4) Compete ao/à Secretário(a):
- a) Redigir as atas em tempo útil, sendo este o tempo entre a AG e a AG seguinte, de modo a que as atas possam sempre ser aprovadas na AG seguinte.
- 5) Compete aos Suplentes:
- a) Substituir os elementos da MAG, no caso de substituições, demissões e desistências de mandato dos membros eleitos.

SECÇÃO III

Direção da Associação Académica

Artigo 30.º

Definição

- 1) A DAA é o órgão administrativo e executivo máximo da AAUA.

Artigo 31.º

Constituição

- 1) A DAA é constituída por um número máximo de quinze elementos, eleitos nos termos do capítulo IV, sendo estes:
- a) Um(a) Presidente;
- b) Cinco vice-presidentes, um por cada faculdade, não sendo obrigatório o vínculo às mesmas por cada um dos vice-presidentes;
- c) Um Administrador;
- d) Um Secretário Geral, vinculado à presidência da AAUA;
- e) Um Secretário Financeiro, vinculado à Administração;
- f) Um Secretário para a Gestão de Espaços, vinculado à Administração;
- g) Cinco Secretários, vinculados às respetivas Vice-presidências.
- 2) Sempre que necessário, a DAA pode requerer os serviços de colaboradores para o desempenho de cargos diretivos e funções associativas, desde que apresentados no ato eleitoral conjuntamente com a lista da DAA.
- 3) A DAA realiza a sua gestão internamente, distribui internamente os pelouros, suspende e aceita demissões de qualquer um dos seus membros, comunicando à MAG;

- 4) A DAA, desde que aprovado em sua maioria, pode substituir qualquer um dos membros da direção por colaboradores, desde que apresentados no ato eleitoral, conjuntamente com a lista da DAA;
- 5) A demissão sucessiva (por motivos iguais) ou em conjunto da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições;
- 6) É obrigatória da sua constituição os pelouros da Ação Social, Desporto e Académico.

Artigo 32.º

Competência

- 1) Compete à DAA:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AAUA;
 - b) A elaboração ou alteração do regulamento interno, submetendo-o à aprovação da direção;
 - c) Dar execução ao programa de atividades na base do qual foi eleita;
 - d) Dar execução às deliberações da AG;
 - e) Assegurar o funcionamento permanente da AAUA e representá-la em juízo e fora dele;
 - f) Gerir e administrar fundos e bens da AAUA, respondendo solidária e pessoalmente pela sua aplicação;
 - g) Informar por escrito todos os estudantes da UAc, das suas atividades, incluindo o relatório de contas;
 - h) Superintender todas as atividades para as quais a AAUA contribua material e financeiramente;
 - i) Requerer a convocação da AG, segundo o estipulado no artigo 25.º;
 - j) Aprovação de NE e ScA, remetendo as mesmas para AG, no caso de não serem aprovadas em DAA;
 - k) Requerer reunião dos Comitês (NE e ScA) sempre que necessário;
 - l) Requerer parecer aos Comitês (NE e ScA) sempre que necessário;
 - m) A DAA submeterá à AG para apreciação e votação o plano de atividades e orçamento, para o seu mandato, até 60 dias, após a tomada de posse.
- 2) Compete ao/à Presidente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, sendo da sua competência direta o ponto 1 presente neste artigo;
 - b) Tomar decisões que não podem aguardar pela reunião da DAA;
 - c) Representar a Associação Académica, sendo a personificação dos seus princípios;
 - d) Responsabilizar-se pelas tomadas de decisões da sua direção, excetuando quando assim for deliberado em reunião da DAA.
 - e) Requerer e apresentar ordem de trabalhos para as reuniões da DAA;
 - f) Propor o regulamento interno;
 - g) Distribuir internamente os pelouros pelos Vice-Presidentes;
 - h) Veto de deliberações da sua direção, assumindo as responsabilidades, respondendo de forma livre pelos mesmos;
 - i) Negociar e assumir parcerias anuais, podendo solicitar parecer em reunião de DAA, remetendo as plurianuais para AG;
 - j) Pautar pela responsável gestão financeira da DAA, assumindo as responsabilidades, respondendo de forma livre pela mesma.

3) Compete aos Vice-Presidentes:

- a) A substituição do(a) Presidente, quando assim for requerido pelo mesmo;
- b) Defender, responder de forma livre e dinamizar o pelouro que lhe é atribuído pelo(a) presidente;
- c) Cumprir com o deliberado em reunião da DAA;
- d) Negociar parcerias anuais, solicitando a aprovação em reunião de DAA;
- e) A tomada de decisões pontuais na ausência do presidente nas atividades do seu pelouro;
- f) As consignadas nas alíneas a), c), e) e j) do ponto 2 deste artigo.

4) Compete ao Administrador:

- a) Gestão financeira da AAUA;
- b) Gestão de espaços cedidos, atribuídos ou adquiridos pela AAUA;
- c) As consignadas nas alíneas a), c), e), e j) do ponto 2 deste artigo;
- d) As consignadas nas alíneas d) e e) do ponto 3 deste artigo.

5) Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar os cargos aos quais estão vinculados;
- b) Substituir os respetivos vínculos, caso assim seja solicitado.

Artigo 33.º

Reunião da DAA

- 1) É constituída pelos elementos consignados nas alíneas a), b), c), do artigo 31.º, tendo estes direito a voto;
- 2) Pode ser convidado de forma consultiva qualquer sócio efetivo ou seccionista;
- 3) As suas deliberações são vinculativas, salvo quando vetadas pelo(a) Presidente;
- 4) Aprovar as substituições dos elementos da DAA;
- 5) É também da sua competência as consignadas nas alíneas a), b), e), j), k), l) e m), do artigo 31.º ponto 1.
- 6) As deliberações não podem ir contra estes estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 34.º

Definição

- 1) O CF é o órgão permanente de fiscalização ativa da AAUA, dos seus núcleos e secções.

Artigo 35.º

Constituição

- 1) O CF é constituído por um(a) presidente, um(a) vogal, um(a) secretário(a) e três suplentes eleitos nos termos do capítulo IV.

Artigo 36.º

Competência

- 1) Fiscalizar com periodicidade máxima de três meses os atos da DAA, tendo acesso a todos os documentos que considere necessários;
- 2) Fiscalizar os órgãos da DAA, NE e ScA;
- 3) Emitir parecer, em época própria, sobre o plano de atividades e contas da DAA;
- 4) Emitir parecer, quando solicitado pelos órgãos da AAUA;
- 5) Assistir às reuniões da DAA, sem direito a voto;
- 6) Fiscalizar a campanha e o ato eleitoral;
- 7) Decidir dos recursos previstos no artigo 20.º.
- 8) Compete aos Suplentes:
 - a) Substituir os elementos do Conselho Fiscal, no caso de substituições, demissões e desistências de mandato dos membros eleitos.

SECÇÃO V

Reunião Geral de Alunos (RGA)

Artigo 37.º

Definição

- 1) É um órgão meramente consultivo, convocado nos mesmos termos da AG, com o intuito de ouvir os alunos relativamente às temáticas da sua convocação e ordem de trabalhos;
- 2) Pode ser convocada como forma de comunicar/anunciar determinada posição/atividade/proposta;
- 3) Pode ser direcionada a um público/cota específico(a);
- 4) Na RGA não existem aprovações.

SECÇÃO VI

Núcleos de Estudantes (NE)

Artigo 38.º

Definição

- 1) São grupos informais com autonomia de ação quanto à sua administração interna e estatutos, apartidários, não sindicais e não confessionais;
- 2) São constituídos os corpos gerentes por sócios efetivos da AAUA, podendo recorrer a elementos externos de forma consultiva;
- 3) São grupos ligados a áreas de estudo, podendo organizar atividades de caráter geral;
- 4) Têm obrigação estatutária de constituição de Plenário, Mesa de Plenário e de Administração ou Direção;
- 5) Podem recorrer a financiamento próprio;
- 6) Devem recorrer a apoios financeiros da AAUA, conforme o estipulado no artigo 45.º;
- 7) Devem ter os fundos alocados à AAUA, conforme o estipulado no artigo 44.º;
- 8) Podem ter fundo de manuseio, conforme o estipulado no artigo 44.º ou conforme o deliberado pela DAA;
- 9) Não podem ir contra estes estatutos.

Artigo 39.º

Constituição de NE

- 1) Os NE devem passar por um período de carência (comissão instaladora) de um ano e meio, em que podem e devem ser apoiados e auxiliados pelo CNE e DAA.
- 2) Durante o período de carência devem ser constituídos os estatutos;
- 3) Durante o período de carência os apoios não obrigam de planos de atividades e orçamento;
- 4) Após o período de carência o NE pode solicitar integração à DAA, seguindo o seguinte processo:
 - a) Solicitar integração à DAA;
 - b) Caso a DAA não aceite a sua integração, o NE deve solicitar deliberação à AG, convocando a mesma.

Artigo 40.º

Comité dos Núcleos de Estudantes

- 1) É constituído por um elemento de cada NE;
- 2) Deve emitir parecer à DAA, relativo aos planos de atividades e orçamento dos NE, à constituição de novos NE e a alterações dos estatutos dos próprios NE;
- 3) Deve auxiliar a constituição de novos NE;
- 4) Deve promover a integração dos diversos NE, reunindo de forma periódica, com fim a interajuda dos NE;
- 5) Deve fiscalizar os NE, quanto ao seu plano de atividades, orçamento e fundos.

SECÇÃO VII

Secções Académicas (ScA)

Artigo 41.º

Definição

- 1) São grupos informais com autonomia de ação, quanto à sua administração interna e estatutos, apardários, não sindicais e não confessionais;
- 2) São constituídos os corpos gerentes por sócios seccionistas da AAUA;
- 3) São grupos ligados às áreas da Cultura, Desporto e Recreativa;
- 4) Têm obrigação estatutária de constituição de Plenário, Mesa de Plenário e de Administração ou Direção;
- 5) Podem recorrer a financiamento próprio;
- 6) Devem recorrer a apoios financeiros da AAUA, conforme o estipulado no artigo 45.º;
- 7) Devem ter os fundos alocados à AAUA, conforme o estipulado no artigo 44.º;
- 8) Devem enviar, de forma periódica, a integração de novos elementos, com o fim a manter as listagens dos sócios seccionistas atualizada;
- 9) Podem ter fundo de maneio, conforme o estipulado no artigo 44.º ou conforme o deliberado pela DAA;
- 10) Não podem ir contra estes estatutos.

Artigo 42.º

Constituição de Secções

- 1) As ScA devem passar por um período de carência (comissão instaladora) de três anos, em que podem e devem ser apoiados e auxiliados pelo CScA e DAA;
- 2) Durante o período de carência devem ser constituídos os estatutos;
- 3) Durante o período de carência os apoios não obrigam a plano de atividades e orçamento;
- 4) Após o período de carência a ScA pode solicitar integração à DAA, seguindo o seguinte processo:
 - a) Solicitar integração à DAA;
 - b) Caso a DAA não aceite a sua integração, a ScA deve solicitar deliberação à AG, convocando a mesma.

Artigo 43.º

Comitê das Secções Académicas

- 1) É constituído por um elemento de cada ScA;
- 2) Deve emitir parecer à DAA, relativo aos planos de atividades e orçamento das ScA, à constituição de novas ScA e a alterações dos estatutos das próprias ScA;
- 3) Deve auxiliar a constituição de novas ScA;
- 4) Deve promover a integração das diversas ScA, reunindo de forma periódica, com fim à interajuda das ScA;
- 5) Deve fiscalizar as ScA, quanto ao seu plano de atividades, orçamento e fundos.

SECÇÃO VIII

Fundos e apoios dos NE e ScA

Artigo 44.º

Alocação de fundos

- 1) Os NE e ScA devem ter os fundos alocados à AAUA, uma vez que são representados juridicamente pela mesma;
- 2) Os movimentos nos fundos alocados devem ser comunicados à administração da DAA com um período de 5 dias de antecedência;
- 3) Quando solicitado, de acordo com a alínea anterior, a DAA deve responder aos pedidos solicitados sendo responsável pela gestão dos fundos a Administração e a Presidência da DAA, devendo assumir individualmente a seu prejuízo os montantes respetivos aos NE e ScA;
- 4) Os movimentos devem ser justificados com as devidas faturas, devendo estas ser apresentadas à DAA, com o respetivo número de identificação fiscal incluído, tendo os NE e ScA até 30 dias para apresentar as faturas;
- 5) Os NE e ScA podem ter fundo de maneiio, estando estes dentro dos respetivos limites:
 - a) Os NE até um valor de 500€;
 - b) As ScA até um valor de 1500€.
- 6) Os NE e ScA, caso não tenham fundos alocados, podem coexistir na AAUA, tendo como consequência:
 - a) Não apresentação de plano de atividades, sem enquadramento no da AAUA;
 - b) Não apresentação de orçamento, nem enquadramento no da AAUA;
 - c) Não recebimento de apoios provenientes da AAUA;
 - d) Não integração e representação nos CNE e CScA.

Artigo 45.º

Apoios da AAUA

- 1) Os apoios são distribuídos conforme a DAA deliberar;
- 2) Só podem ser dados apoios a quem apresente plano de atividades e orçamento, salvo casos excecionais de acordo com o artigo 39.º e 42.º;
- 3) Só podem ser dados apoios a quem tiver fundos alocados à AAUA;
- 4) Os planos de atividades e orçamento devem ser apresentados até à data definida pela DAA.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 46.º

Capacidade Eleitoral

- 1) Podem ser eleitos todos os sócios efetivos da AAUA no pleno gozo dos seus direitos, cujos nomes constarão obrigatoriamente nos cadernos eleitorais, afixados no primeiro dia de campanha, sendo o prazo de reclamação de cinco dias.

Artigo 47.º

Processo Eleitoral

- 1) O processo eleitoral tem lugar anualmente durante o mês de outubro, sendo que:
 - a) Tem início no dia anunciado pela MAG;
 - b) Ao décimo quinto dia processar-se-á à apresentação das listas;
 - c) Aos décimo sexto e décimo sétimo dias são destinados à verificação, pelo CF, da regularidade das candidaturas, sendo estipulado o prazo máximo de 24 horas para as respetivas retificações;
 - d) A campanha eleitoral decorrerá durante sete dias, findo o prazo estipulado na alínea c);
 - e) O ato eleitoral tem início 24 horas após o termo da campanha e por um período de doze horas. Esta data pode ser alterada em caso de coincidir com dias não úteis, sendo o ato efetuado de imediato no primeiro dia útil;
 - f) Os encargos com o processo eleitoral terão a comparticipação da DAA em montante igual para todas as candidaturas, desde que existe fundo de maneiço para o efeito.
 - g) O estatuto é alterado em caso de demissão dos órgãos executivos, destituição da DAA pela AG ou impugnação do ato eleitoral, pelo que será realizada uma eleição circunstancial no prazo máximo de 30 dias após a demissão ou destituição dos órgãos até então em funções, a regulamentar pela comissão eleitoral, segundo o estipulado no artigo 46.º. Pode ser alterado o período de 30 dias para mais ou para menos, caso a AG assim delibere.

Artigo 48.º

Sistema Eleitoral

- 1) As eleições para os CG da AAUA processar-se-ão por sufrágio direto, secreto e universal, obrigando-se os eleitores à apresentação do cartão de estudante da Universidade dos Açores ou, na sua falta, de qualquer documento com fotografia que comprove a identidade do votante no ato eleitoral.
- 2) As candidaturas serão apresentadas em listas separadas, sendo MAG e DAA lista conjunta e CF em lista própria;
- 3) Será eleita para a MAG / DAA e CF a lista que obtiver a maioria simples dos votos nas urnas.

Artigo 49.º

Comissão Eleitoral

1) A comissão eleitoral entra em funções durante o período eleitoral. É constituída pela MAG e por dois representantes propostos por cada uma das listas concorrentes, competindo-lhes a coordenação de todo o processo.

2) A fiscalização da regularidade, das candidaturas do processo eleitoral, do ato eleitoral e do escrutínio compete ao CF.

Artigo 50.º

Impugnação

1) A comissão eleitoral deve apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo máximo de cinco dias, após o que afixará a ata dos resultados eleitorais, sanadas as eventuais irregularidades.

2) A comissão eleitoral só aceitará pedidos de impugnação legalmente formulados e por um prazo de 24 horas após a realização do ato eleitoral.

Artigo 51.º

Núcleos de Estudantes e Secções Académicas

1) Os NE e ScA podem recorrer aquando das suas eleições ao CF, caso não tenham o seu respetivo órgão definido;

2) Os NE e ScA não têm obrigação de realização de eleições nas datas estipuladas neste capítulo, no entanto é recomendado a sua realização durante o mesmo mês, para efeito de plano de atividades e orçamento.

Artigo 52.º

Cessação de posse

1) Os órgãos executivos cessantes deixam as suas funções aquando da publicação da ata dos resultados eleitorais, obrigando-se à apresentação do plano de atividades e contas num prazo máximo de 30 dias;

2) Os órgãos executivos eleitos serão empossados logo após a apresentação do plano de atividades e contas dos órgãos executivos cessantes.

CAPÍTULO V

Revisão dos Estatutos

Artigo 53.º

Revisão

1) Os presentes estatutos só podem ser revistos em AG, especialmente convocada para o efeito com quinze dias de antecedência e com os votos consignados na alínea c) do ponto 2) do artigo 26.º.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 54.º

Entrada em vigor

1) Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

Artigo 55.º

Casos omissos

1) Os casos omissos dos presentes estatutos submetem-se à AG, lei geral e aos princípios gerais do direito.